



## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2012

Dispensa de Licitação nº. 002/2012  
Processo nº. 011/CMGM/12

**AMPARO LEGAL:** Art. 24, Incisos II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**“ É dispensável a licitação:**

**II – para obras e serviços de neganharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma obra ou serviço ou ainda obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente”.**

### **JUSTIFICATIVA:**

- 1) Considerando o Memorando nº. 002-DG/CMGM/12, de 06 de janeiro do ano em curso, em fls. 02 do processo;
- 2) Considerando que os serviços a serem prestados com elaboração de projeto arquitetônico, será para realização de execução de serviços a serem prestados na reforma e ampliação do muro, calçadas e estacionamento da área externa do prédio da Câmara Municipal, visando a conservação e a valorização do imóvel;
- 3) Considerando que a proposta mais vantajosa, com base em orçamentos apresentados, foi a da pessoa física supra citada.
- 4) Diante do exposto, encaminhamos a Procuradoria Geral para elaboração de contrato com o Sr. GERMANO EVERSON DE OLIVEIRA BELLO – CREA/RO 3564/D, por apresentar menor proposta, atendendo as exigências da CPL, e por possuir as qualificações necessária para elaboração do projeto.

Guajará-Mirim/RO, 01 de fevereiro de 2012.

Célio Targino de Melo  
Presidente da CMGM/RO

Em cumprimento do Princípio da Publicidade e da Lei Orgânica Municipal, certifica-se que este ato foi **PUBLICADO** no DOM, site oficial e mural de avisos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim-RO, 01 de Fevereiro de 2012.

Maria Yolene da Silva  
Presidente da CPL  
Decreto nº.1.121/CMGM/12